



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMENDAS REGIMENTAIS APROVADAS EM SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, DE 3 DE AGOSTO DE 1977

EMENDA Nº 11-77 - ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DO REGIMENTO INTERNO:

Os processos que não tiverem sido julgados numa sessão, permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservando a mesma ordem, com preferência, sobre os demais, para Julgamento nas sessões seguintes, ressalvados os casos de adiamentos, pedidos de vista ou realização de diligência, além das hipóteses previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 59.

Autor: Ermo. Sr. Ministro Renato Machado, DD. Presidente.

EMENDA Nº 13-77 - ACRESCENTA MAIS UM § AO ARTIGO 50 DO REGIMENTO INTERNO:

§ 4º Da realização da audiência de distribuição dar-se-á précia ciência à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal, para que, em assim o desejando, se faça presente através do advogado que indicar.

Autor: Exmo. Sr. Mm. Thélío da Costa Monteiro, DD. Corregedor Geral.

EMENDA Nº 18-77 - ACRESCENTA MAIS UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 42 DO REGIMENTO INTERNO:

§ 5º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral só poderão gozar férias individuais dentro dos períodos dos respectivos mandatos.

Autor: Exmo. Sr. Min. - Hildebrando Bisaglia

EMENDA Nº 19-77 - ACRESCENTA MAIS UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 47 E ALTERA O § 3º DO ARTIGO 50 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 47. § 2º Aos Ministros Presidentes de Turma não serão distribuídos nem como Relator, nem como Revisor, pleitos classificados nas alíneas "g", "l" e "m" do art. 46.

Art. 50. § 3º Nos processos submetidos ao Tribunal Pleno, Relator e Revisor não poderão pertencer à mesma, representação econômica ou profissional. Nos embargos, se o Relator for Ministro Togado, o Revisor será Classista e vice-versa.

Autor: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado. DD- Presidente.



Fonte: Diário da Justiça, 9 ago. 1977, p. 5381.